

**COMISSÃO INSTITUÍDA PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DOS
FORMULÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO PDA.**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2016 – CPDA

DATA: 27 de setembro de 2016.

SÚMULA: Estabelece critérios e define
formulários e anexos para a
concessão de benefício PDA

Considerando o disposto na Resolução nº 105/2012-COU, de 07-11-2012, que aprova o Plano de Desenvolvimento do Agente Universitário – PDA;

Considerando as novas demandas e as necessidades apontadas na análise de projetos PDA;

RESOLVE:

DA CONCESSÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 1º O proponente responsável pela submissão da proposta de projeto deve ser agente universitário com formação de nível superior.

§ 1º A proposta deve estabelecer o número máximo de 5(cinco) agentes universitários participantes, independente de receber ou não o benefício, ou ser elaborada como proposta de Projeto Integrado/"Guarda-Chuva", que são aqueles projetos que se desdobram em outros (sub)projetos e são desenvolvidos em parceria e relacionados ao tema principal, com no máximo 5(cinco) agentes universitários para cada subprojeto.

§ 2º Os objetivos da proposta não podem estar relacionados às atividades inerentes a função do servidor.

Art. 2º As propostas devem, obrigatoriamente, ser elaboradas em Formulário Próprio (Anexo I) e protocoladas ao setor de Recursos Humanos que as enviará à CPDA, para análise técnica.

Art. 3º As atividades devem ser propostas a partir das demandas apresentadas pela comunidade universitária, do atendimento a uma política pública estabelecida e da necessidade de atender às práticas de formação profissional, sempre vinculadas em um dos temas referenciados no Relatório de Autoavaliação Institucional, no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) ou no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 4º Não poderá haver projeto semelhante ou igual na mesma unidade.

Art. 5º Na proposta apresentada será considerada a contribuição, relevância e abrangência das atividades para a instituição.

Art. 6º A proposta de projeto com atividades que envolvam coleta de dados relacionada, direta ou indiretamente, a seres humanos, deve obrigatoriamente, ser avaliada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unioeste, conforme legislação vigente e após aprovada deverá ser encaminhada à CPDA, para aprovação e posterior execução.

Art. 7º A proposta de projeto que envolva animais, deve, obrigatoriamente, ser avaliada pelo Comitê de Ética de Uso Animal e após aprovada deverá ser encaminhada à CPDA, para aprovação e posterior execução.

Art. 8º Cabe ao proponente a verificação quanto a necessidade de encaminhar a proposta ao respectivo Comitê de Ética, de acordo com a legislação vigente na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unioeste.

Art. 9º Após aprovação na CPDA, a proposta tramita na PRORH/Coordenação Geral e setor de Recursos Humanos da respectiva unidade para todas as anotações e registros pertinentes.

Art. 10. O projeto PDA terá a duração de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da natureza do projeto, mediante o cumprimento dos objetivos propostos e aprovação do relatório anual.

§ 1º Em caso de aprovação com ressalvas, o coordenador tem prazo estabelecido pela CPDA na data da análise, para cumprimento da mesma, devendo encaminhar a ressalva à CPDA para nova análise e parecer.

§ 2º Caso o projeto não retorne no prazo estabelecido, é registrada a inadimplência e suspenso o benefício para todos os membros do projeto até a sua regularização.

§ 3º Os agentes universitários inadimplentes ficam impedidos de propor ou participar de outros projetos.

Art. 11. A solicitação de inclusão de membros em projeto PDA, já em andamento, é de responsabilidade do Coordenador e deverá ser protocolada para o setor de Recursos Humanos, que posteriormente enviará à PRORH/Coordenação Geral para todos os demais registros.

Art. 12. A carga-horária destinada às atividades do projeto não poderá exceder a duas horas semanais, dentro da c/h de 40 horas de cada servidor, cabendo ao Coordenador do Projeto sua supervisão.

Art. 13. O pagamento de horas-extras, para servidores que recebem o benefício do PDA, está limitada em até 36 horas mensais, desde que, justificado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Geral de cada Unidade.

Art. 14. Para o servidor que não recebe o benefício e esteja em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Saúde e ainda os servidores em Disposição funcional para outros órgãos somente poderão receber o benefício do PDA, após o retorno às atividades na Uniãoeste.

Art. 15. As propostas que necessitam de aporte financeiro de órgãos de fomento ou da Universidade devem receber aprovação prévia da instituição financiadora.

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Na análise dos resultados do projeto será considerada o cumprimento dos objetivos propostos, sua contribuição, relevância, abrangência e as comunicações dos resultados efetuadas.

Art. 17. Em caso de aprovação do relatório parcial/anual ou final(encerramento), com ressalvas, o coordenador tem prazo estabelecido pela CPDA na data da análise, para cumprimento da mesma, devendo encaminhar a ressalva à CPDA para nova análise e parecer.

§ 1º Caso o relatório parcial/anual ou final com ressalva não retorne no prazo estabelecido, é registrada a inadimplência e suspenso o benefício para todos os membros do projeto até a sua regularização.

§ 2º Os agentes universitários inadimplentes a que se refere o parágrafo 1º ficam impedidos de propor ou participar de outros projetos.

Art. 18. Independente da data de início das atividades do projeto, o relatório parcial/anual ou final deve ser protocolado, até o primeiro dia útil do mês de novembro, ao setor de Recursos Humanos da respectiva unidade.

Art. 19. Os relatórios que envolvem recursos financeiros devem ser acompanhados da prestação de contas fornecido pelo órgão financiador.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 20. As alterações ocorridas durante o desenvolvimento do projeto, devem ser comunicadas pelo coordenador, formalmente, ao setor de Recursos Humanos da respectiva unidade, o qual encaminhará a CPDA, para fins de aprovação e registro.

§ 1º Em se tratando de licenças com período superior a trinta dias, deverá haver substituição do coordenador do projeto enquanto perdurar o afastamento por um agente universitário com formação de nível superior.

§ 2º Em casos de exoneração, remoção ou substituição do coordenador do projeto, este deverá informar à CPDA o novo coordenador juntamente com o relatório de atividades realizadas no período em que coordenou o projeto.

Publique-se. Cumpra-se.